



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### **JUSTIFICATIVA**

**Processo Administrativo nº:** 01409001/22/

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-140901

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de prestação Assessoria em Gestão de Instrumentos a Plataforma Mais Brasil, SIMEC, Gerenciamento de Objetos e Propostas- Saúde, Sistemas de Gestão de Convênios- SIGTV- Fundo de Assistência e Convênios Estadual, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Seus Fundos e Secretarias, deste município.

**Base Legal:** Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Contratados(as):** EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA CNPJ: 30.478.038/0001-35

**Valor Global da Contratação:** R\$ 78.000,000 (Setenta e oito mil reais).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santarém Novo /PA, consoante autorização do **Sr. Thiago Reis Pimentel**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação de empresa para serviços de prestação Assessoria em Gestão de Instrumentos a Plataforma Mais Brasil, SIMEC, Gerenciamento de Objetos e Propostas- Saúde, Sistemas de Gestão de Convênios- SIGTV- Fundo de Assistência e Convênios Estadual, afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Seus Fundos e Secretarias, deste município. Fundamentado no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13 Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25, Inciso II -É dispensável a licitação:

**II - Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Cumpra destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos disciplina o Professor Edgar Guimarães **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**“Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade”. (GUIMARÃES, Edgar. Obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12).**

Sobre estas considerações Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006) acrescenta ainda que:

**[...] A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407).**

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na contratação direta em virtude do valor terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Este sistema visa garantir a agilidade na confecção de folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, garante a praticidade para os servidores, disponibilizando aos servidores o acesso a seu contracheque assim como ficha financeira e declaração de rendimentos em ambiente virtual.

O Sistema permitirá ao Órgão Público Municipal divulgar de forma prática e rápida os dados relativos ao quadro de pessoal.

Essa já é, portanto, uma prática adotadas em vários Órgãos Públicos, visando agilidade, praticidade e economia na Gestão Pública.

## **CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA A DISPENSA:**

**I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:** O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



referente a habilitação jurídica, e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local, e (III) Atende as coberturas (preços de referências) do mercado, nos processos de: pregões, adesões, compras diretas e reajustes financeiros dos contratos, afim de comprovar a vantajosidade destes (contratos relativos a serviços contínuos), assim como servir de estimativa de valores para contratações daqueles (pregões, adesões e compra direta).

**II - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado ou até 10% acima motivados pela singularidade da existência de somente este fornecedor na sede do município, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão em equiparação ao da média praticada no mercado, em apenso aos autos.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Deste modo, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo - PA, 15 de Setembro de 2022.

---

**MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**Portaria: 093/2021 – GAB/PMSN**